

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 10 / 24

Jadivara Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 281/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - SEMINF**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Gabriel Gonçalves, nº 351, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].312.[REDACTED]/0[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** ([REDACTED]) 32[REDACTED]-69[REDACTED]

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2331

**PROCESSO Nº:** 007809/2024-03

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura - Terraplenagem

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Limão Cravo (Antiga Rua Salvador), Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de Obras e Serviços de Engenharia necessários à Contenção de Processos Erosivos localizado na Rua Limão Cravo (Antiga Rua Salvador), bairro Gilberto Mestrinho, no município Manaus-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 281/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 007809/2024-03**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de Recuperação de Processos Erosivos na Rua Limão Cravo (Antiga Rua Salvador), bairro Gilberto Mestrinho, no município Manaus/AM, com intervenção em APP, ficam restritas à faixa de domínio;
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
9. Comunicar ao IPAAM o início das obras de Recuperação de Processos Erosivos na Rua Limão Cravo (Antiga Rua Salvador), bairro Gilberto Mestrinho, no município Manaus/AM, com intervenção em APP, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da APP.
10. Apresentar **semestralmente**, a este IPAAM:
  - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados pela atividade;
  - b) Certificado de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem se houver.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
14. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
15. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
16. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização do IPAAM.
17. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:
  - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de ART;
  - b) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) acompanhado do Memorial Descritivo (MD); acompanhado de ART;
  - c) Projeto de Terraplanagem, acompanhado de ART;
19. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM